

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER N°2 /2014 -

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1545/2013, que "institui no Distrito Federal a Semana da Bacia do Descoberto".

Autor: Deputado Roney Nemer

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no Distrito Federal a "Semana da Bacia do Descoberto", a ser comemorada anualmente de 3 a 9 de novembro.

A proposição foi <u>aprovada</u> na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, sem emendas (fls. 7).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO F JUSTIÇA
PL Nº 1545 2013
FOLHA 08 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1°, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1°, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Por fim, cabe constatar que inexiste no bojo da proposição previsão de custeio ou fornecimento de recursos por parte do Poder Executivo, razão pela qual passou ao largo da vedação materializada na proposta de enunciado no 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que assim dispõe: "é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a copertura das despesas, bem

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1545 / DB

FOLHA 09 RUBRICA

como pelo fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial".

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1545/13.

Sala das Comissões, em

Deputado

Deputado CHICO LEITE

Presidente

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1545 1 9013

FOLHA 10 RUBRICA 000

$COMISS\~AO\ DE\ CONSTITUI\~C\~AO\ E\ JUSTI\~CA-CCJ$

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1545/2013							
Institui no Distrito Federal a Semana da Bacia do Descoberto.							
AUTORIA: Dep. RÔNEY NEMER							
RELATORIA: Dep. CHICO LEITE							
PARECER: Admissibilidade							
VOTO EM SEPARADO:							
Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18 03 2014, os Senhores Deputados:							
Nome do Parlamentar	Presidente Acompanhame			hame	nto		
	Relator	Sim	Não	Abst	A116	Desta- que	Assinaturas
	Leitura	Sim	Nau	Aust	Aus		
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		W/
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes		in Art		٠			
Chico Vigilante							
Wellington Luiz				·			
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	3	,		2		
RESULTADO:							
(X) APROVADO Parecer do Relator							
y in no in the	Voto em Separado						
()REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.							
() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):							
() Concedido Vista ao Dep. , em							
2 a Ordináriaa Extraordinária							
				//			
Padlo Eduardo Pinto de Almeida Secretário – CCJ							
U Decircia IV - 000							

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1545 / 9013